

LEI N.º 1.911, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Altera o art. 1º e seu § 1º e acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 1.259, de 23.4.1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1.259, de 23 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O cônjuge, a companheira e os dependentes de Vereador do Município, falecido no exercício efetivo da Vereança, têm direito a uma pensão mensal no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). (NR)

§ 1º Entende-se por dependentes os filhos menores de vinte e um anos e os genitores que vivam às expensas do Vereador”. (NR)

Art. 2º É acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.259, de 23 de abril de 1990, o seguinte dispositivo:

“Art. 1º ...

(...)

§ 2º A Os valores de que trata este artigo serão alterados na mesma data e na mesma proporção aplicável ao salário mínimo nacional.”(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001.

Unaí, 10 de julho de 2001; 57º da Instalação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

(Fls. 2, da Lei 1.910 de 10.7.2001)

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete